



## EMENDA Nº 20 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 2º do art. 8º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

“§ 2º A garantia da oferta do AEE ao estudante com altas habilidades ou superdotação não será condicionada à exigência de avaliação especializada e multidisciplinar a que se refere o art. 7º desta Lei ou de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde, tendo por referência o estudo de caso elaborado pela equipe escolar, nos termos do art. 6º desta Lei.”